



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

**ATA DE JULGAMENTO REFERENTE AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS 003/2022**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda, reuniu-se a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria Municipal nº 3745/2021, para tratar do PEDIDO DE INFORMAÇÕES protocolado nesta mesma data pela empresa CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA, potencial licitante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022** para a “Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para a execução de pavimentação asfáltica, passeio público e sinalização viária nas Ruas André Ré, Elizeu de Marco e Fidelis Giroto na área urbana do Município de Barra Funda/RS, no âmbito do Contrato de Repasse nº 916113/2021/MDR/CAIXA.” A requerente sustenta que o edital do referido certame não menciona, **EXPLICITAMENTE**, regramento que assegure a readequação do equilíbrio econômico, ao proponente, perante a possível defasagem de preços que poderá ser causada por aumentos inesperados e supervenientes, principalmente nos insumos e ligantes asfálticos de petróleo, fundamental à execução do objeto. Para isso, destaca que a Lei 8.666/93, assegura o direito ao reequilíbrio de preços, conforme alínea d, inciso II do art. 65, inciso XI do art. 40, e inciso III do art. 55, por ocasião de celebração de contrato. Por fim, a empresa realiza dois questionamentos: “1. O Município concederá os reequilíbrios financeiros (nos termos da legislação), caso ocorram, correspondente a aumentos inesperados e supervenientes ocorridos posteriormente a apresentação das propostas? 2. A data-base para a periodicidade do reajustamento/reequilíbrio de preços: é a data prevista para apresentação da proposta (05/04/2022), ou a data de elaboração e aprovação do orçamento?” Em resposta, informamos que, **SE DEVIDAMENTE COMPROVADO E MOTIVADO PELA REQUERENTE**, o município se compromete em executar o previsto em lei no que se refere ao reequilíbrio de preços, **CASO OCORRAM**. Em caso positivo, a data-base utilizada para o cálculo do possível reequilíbrio de preços é a data de elaboração da Planilha Orçamentária pelo setor de engenharia do município. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Márcia Ludwig Henika – Presidente da Comissão

Julie Tomazi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Célio André Ré

Giovani Rebonatto